

**LEI Nº 3.752, DE 9 DE JULHO DE 2021**

(publicada no D.O.E. Nº 13.084, de 14/07/2021)

**Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas em todo o Estado, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Art. 2º** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas, deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Art. 3º** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, por órgão de saúde competente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco-Acre, 5 de julho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.**

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre